

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 1063/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meus despachos datados de 12 de Maio de 2004 e de 28 de Setembro de 2004, respectivamente, proferidos no uso da competência que me é cometida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram celebrados os contratos de trabalho, no âmbito da reabilitação profissional, com os indivíduos abaixo designados:

Vera Lúcia Ramos Simões — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com início de funções no dia 15 de Junho de 2004, pelo prazo de um ano.

Hélio Duarte Gâmbôa de Oliveira — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com início de funções no dia 15 de Novembro de 2004, pelo prazo de um ano.

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 1064/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Câmara Municipal renovou os contratos a termo certo dos indivíduos abaixo identificados:

Soraia Maria Santos Antunes — assistente de acção educativa, com início a 1 de Outubro de 2003, pelo período de um ano, foi renovado por mais um ano.

Tiago Pacheco Belchior — engenheiro do território de 2.ª classe, com início a 5 de Novembro de 2003, pelo período de um ano, foi renovado por mais um ano.

Lúcia Raquel Prior Santos — técnico superior de sociologia de 2.ª classe, com início a 19 de Novembro de 2003, pelo período de um ano, renovado por mais um ano.

Andreia Cristina Faria Bernardes — técnico superior de 2.ª classe, com início a 24 de Novembro de 2003, pelo período de um ano, renovado por mais um ano.

Jaime José Jacinto Correia — técnico superior de 2.ª classe, com início a 24 de Novembro de 2003, pelo período de um ano, foi renovado por mais um ano.

Nelson Andrade Barros — técnico profissional sócio-cultural de 2.ª classe, com início a 24 de Novembro de 2003, pelo período de um ano, foi renovado por mais um ano.

18 de Janeiro de 2005. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, A Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

Aviso n.º 1065/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º e do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou a termo certo os indivíduos abaixo identificados:

Alda Maria Costa Santos — técnico principal, com início a 16 de Dezembro de 2004, pelo período de um ano.

Alexandra Sofia Santos Amaro Valentim — assistente de acção educativa, com início a 28 de Outubro de 2004, pelo período de um ano.

Ana Eloísa Nunes Paulino — auxiliar de acção educativa, com início a 17 de Dezembro de 2004, pelo período de um ano.

Ana Filipa Martins Freire — assistente de acção educativa, com início a 28 de Outubro de 2004, pelo período de um ano.

Ana Margarida Martinho Marinho Silva Santos — assistente de acção educativa, com início a 21 de Outubro de 2004, pelo período de um ano.

Ana Maria Gonçalves Nascimento — assistente de acção educativa, com início a 16 de Dezembro de 2004, pelo período de um ano.

Cidália Ferreira Rodrigues Varela — auxiliar de acção educativa, com início a 17 de Dezembro de 2004, pelo período de um ano.

Cláudia Marina Veríssimo Domingues Serralha — auxiliar de acção educativa, com início a 11 de Novembro de 2004, pelo período de um ano.

Fernanda Maria Cruz Cardoso Gomes — assistente de acção educativa, com início a 1 de Outubro de 2004, pelo período de um ano.

Isabel Sofia Fernandes Bicho — auxiliar de acção educativa, com início a 1 de Outubro de 2004, pelo período de um ano.

Lola Maria Alves Matos Pinho — auxiliar de acção educativa, com início a 11 de Novembro de 2004, pelo período de um ano.

Mara Isabel Leitão Quarenta — auxiliar de acção educativa, com início a 11 de Novembro de 2004, pelo período de um ano.

Maria Adelaide Silva Araújo Pereira — auxiliar de acção educativa, com início a 11 de Novembro de 2004, pelo período de um ano.

Maria Alexandra Matos Costa — assistente de acção educativa, com início a 21 de Outubro de 2004, pelo período de um ano.

Maria Conceição Alípio Coelho Fonseca — assistente de acção educativa, com início a 18 de Novembro de 2004, pelo período de um ano.

Patrícia Alexandra Rodrigues Ferreira Rocha — auxiliar de acção educativa, com início a 15 de Novembro de 2004, pelo período de um ano.

Patrícia Isabel Cardoso Ferreira — auxiliar de acção educativa, com início a 11 de Novembro de 2004, pelo período de um ano.

Rosália Jesus Silva — auxiliar de acção educativa, com início a 11 de Novembro de 2004, pelo período de um ano.

Sandra Filipa Pereira Amiguiño — assistente de acção educativa, com início a 28 de Outubro de 2004, pelo período de um ano.

Sandra Isabel Pereira Santos Lucas — auxiliar de acção educativa, com início a 11 de Novembro de 2004, pelo período de um ano.

Sofia Alexandra Nunes Correia — auxiliar de acção educativa, com início a 17 de Dezembro de 2004.

Zulmira Prazeres Costa — assistente de acção educativa, com início a 21 de Outubro de 2004, pelo período de um ano.

18 de Janeiro de 2005. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, A Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Aviso n.º 1066/2005 (2.ª série) — AP. — *Apreciação pública do projecto de Regimento do Conselho Municipal de Educação da Madalena do Pico.* — Jorge Manuel Pereira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Madalena:

Faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 13 de Janeiro de 2005, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de Regimento do Conselho Municipal de Educação de Madalena do Pico.

Os interessados poderão consultar a referida proposta na Secção de Expediente Geral e Arquivo desta Câmara Municipal, nas horas normais de expediente, devendo dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Madalena, dentro do prazo de 30 dias contados da data da afixação do presente edital.

Para conhecimento geral publica-se o presente aviso e outros de igual teor, afixados no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de costume.

17 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Projecto de Regimento do Conselho Municipal de Educação da Madalena do Pico

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece no seu artigo 19.º, n.º 2, alínea *b*), a competência dos órgãos municipais para criar os conselhos locais de educação.

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 53.º, atribui competências à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei.

O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, alterou a denominação de conselho local de educação para conselho municipal de educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8.º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo conselho.

Nestes termos, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação do município da Madalena do Pico.

Artigo 1.º

Noção e objectivo

O conselho municipal de educação, adiante designado por conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objectivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 2.º

Competências

1 — Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas de saúde, da acção social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;
- d) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município;
- e) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para cidadania;
- g) Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

2 — Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 — Para exercício das competências do conselho municipal de educação, devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo ainda, ao representante do Ministério da Educação, apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.

Artigo 3.º

Composição

1 — Integram o Conselho Municipal de Educação:

- a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O presidente da Assembleia Municipal;
- c) O vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) O director regional de educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição.

2 — Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes:

- a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar público;
- d) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- e) Um representante das associações de estudantes;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividade na área da educação;
- g) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- h) Um representante dos serviços da segurança social;
- i) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- j) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- l) Um representante das forças de segurança.

3 — De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes, nas suas reuniões, personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4.º

Presidência

1 — O conselho é presidido pelo presidente da Câmara Municipal.
2 — Compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10.º deste Regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do conselho;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder à marcação das faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6.º deste Regimento;
- h) Assegurar a elaboração das actas.

3 — O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação.

4 — O apoio administrativo ao presidente do conselho é prestado por funcionário da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Duração do mandato

Os membros do conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6.º

Substituição

1 — O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura de lugar determina a sua substituição.

2 — Para o efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respectivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do conselho.

Artigo 7.º

Faltas

1 — As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do conselho.

2 — As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 8.º

Constituição de grupos de trabalho

1 — Em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver, o conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2 — De entre os membros de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 9.º

Periodicidade e local das reuniões

1 — O conselho reúne ordinariamente, no início do ano lectivo e no final de cada período escolar, e extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, ou a pedido de dois terços dos seus membros.

2 — As reuniões realizam-se no edifício-sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 10.º

Convocação das reuniões

1 — As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com antecedência mínima de 15 dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.

2 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).

1 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

2 — Da convocatória devem contar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11.º

Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.

2 — O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, 10 dias sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12.º

Quórum

1 — O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus elementos.

2 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião por encerrada, fixando desde logo o dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 13.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

Artigo 14.º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1 — Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do conselho, designado pelo presidente.

2 — Os projectos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

3 — Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 15.º

Deliberações

1 — As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

2 — Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 16.º

Actas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada acta, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

3 — As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participam.

4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta, donde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 17.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

Artigo 18.º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação do conselho.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos após a sua aprovação pelo conselho.

Aviso n.º 1067/2005 (2.ª série) — AP. — *Apreciação pública do projecto de Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal.* — Jorge Manuel Pereira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Madalena:

Faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 13 de Janeiro de 2005, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal.

Os interessados poderão consultar a referida proposta na Secção de Expediente Geral e Arquivo desta Câmara Municipal, nas horas normais de expediente, devendo dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Madalena, dentro do prazo de 30 dias contados da data da afixação do presente edital.

Para conhecimento geral publica-se o presente aviso e outros de igual teor, afixados no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de costume.

17 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)